

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 20/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2011

修改第 31/2009 號行政法規關於開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 31/2009 respeitante às Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第31/2009號行政法規

Artigo 1.º

第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》第五條及第十條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 31/2009

Os artigos 5.º e 10.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central), passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

個人帳戶

«Artigo 5.º

Conta individual

- 一、
- 二、
- （一）
- （二）澳門特別行政區轉入個人帳戶的啓動款項；
- （三）不屬以上各項所指的其他應轉入個人帳戶的款項。

- 1.
- 2.
- 1)
- 2) Da verba de activação transferida para as contas individuais pela RAEM.;
- 3) De outras quantias diferentes das previstas nas alíneas anteriores que devam ser transferidas para as contas individuais.

第十條

獲分配款項的權利

Artigo 10.º

Direito de atribuição de verbas

- 一、
- 二、
- （一）
- （二）
- （三）
- （四）

- 1.
- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

(五) 因長期患病或臥病，又或全身或半身癱瘓而常居內地；

(六) 負擔在澳門特別行政區的配偶及直系親屬的主要生活費而在地工作。

三、基於人道或其他適當說明的理由，行政長官在聽取社會保障基金行政管理委員會的意見後，得許可將非因上款所指原因而不在澳門特別行政區的期間視為身處澳門特別行政區的時間。

四、(原第三款)

五、(原第四款)”

第二條

增加第31/2009號行政法規的條文

在第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》內增加第十四-A條，內容如下：

“第十四-A條

啓動款項的分配

一、於一月一日仍在生，且於該日前已具備參與人資格者，倘於前一曆年內至少有一百八十三日身處澳門特別行政區，享有一次性獲分配第五條第二款(二)項所指款項的權利。

二、第十條第二款至第五款的規定，經適當配合後，適用於認定上款所指身處澳門特別行政區的時間。

三、第五條第二款(二)項所指款項的金額為澳門幣一萬元。

四、第五條第二款(二)項所指的款項，須根據經作出適當配合後的第三章的規定進行分配及處理。”

第三條

過渡規定

為一切法律效力，根據第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》實行的二零一零年度澳門特別行政區財政盈餘撥款的轉入，視為將啓動款項轉入個人帳戶。

5) Esteja a residir habitualmente no Interior da China por se encontrar permanentemente doente ou acamado, ou total ou parcialmente paralisado;

6) Esteja a trabalhar no exterior por ser responsável pela subsistência do seu cônjuge e familiares da linha recta que se encontrem na RAEM.

3. O Chefe do Executivo pode, por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, autorizar, depois de ouvido o Conselho de Administração do FSS, que o período em que o requerente se encontre ausente da RAEM por motivos diferentes dos previstos no número anterior seja considerado como tempo de permanência na RAEM.

4. (anterior n.º 3)

5. (anterior n.º 4)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 31/2009

É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central), com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Atribuição de verba de activação

1. O participante que se encontre sobrevivente no dia 1 de Janeiro e que tenha detido a qualidade de participante antes dessa data e permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias durante o ano civil anterior, tem direito à atribuição da verba referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º de uma só vez.

2. O disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 10.º aplica-se à determinação do tempo de permanência na RAEM previsto no número anterior, com as devidas adaptações.

3. A verba referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º é de montante de 10 000 patacas.

4. A atribuição e o tratamento da verba referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º são efectuados de acordo com o disposto no Capítulo III com as devidas adaptações.»

Artigo 3.º

Disposição transitória

Para todos os efeitos legais, a transferência das dotações dos saldos dos exercícios anteriores da RAEM para o ano de 2010, efectuada ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central), considera-se a transferência da verba de activação para a conta individual.

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年七月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 43/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一一年八月一至四日行政長官不在澳門期間，由社會文化司司長張裕臨時代理行政長官的職務。

二零一一年七月十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 43/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 1 a 4 de Agosto de 2011, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

15 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 44/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Jerónimo Alberto Gonçalves Santos（羅睿恆）、Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles（文博韜）及Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles（龔雪蔚）之聘用合同續期兩年，自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年七月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 44/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos do Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, do Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles e da Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles, como Juizes dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juizes.

19 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 45/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 45/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: